

JORNADAS TÉCNICAS DO LICENCIAMENTO

FÁTIMA
06.11.25

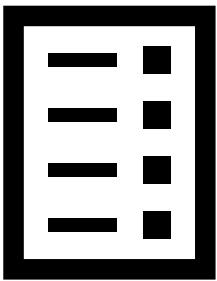
Jornadas técnicas do licenciamento - Porto Requisitos técnicos das instalações e equipamentos elétricos nas unidades de saúde

NOME

Alexandre Silva

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 093 350
GERAL@ERS.PT
www.ers.pt





Agenda:

1. Legislação geral.
2. Documentação em arquivo e elementos instrutórios.
3. Novidades / alterações das portarias de licenciamento.
4. Principais anomalias verificadas em ações de fiscalização.

Legislação geral

- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro (Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa tensão - RTIEBT);
- Decreto-Lei n.º 96/2017 , de 10 de agosto, na sua atual redação (Estabelece o regime das instalações elétricas particulares);
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- Normas Portuguesas e Europeias aplicáveis.





**Documentação em arquivo
e elementos instrutórios**

Documentação em arquivo

Certificado de exploração ou declaração de inspeção inicial das instalações elétricas

➤ Certificado de exploração - Instalações do Tipo A com potência superior a 100 kVA e instalações do Tipo B

Certificado de exploração, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia, em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação (“aplica-se às instalações mais complexas, de maior potência ou alimentadas pela rede pública em média tensão”).

➤ Declaração de inspeção – Instalações do Tipo A com potência igual ou inferior a 100 kVA e instalações do Tipo C

Declaração de inspeção, emitida por uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEP), nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação, a mencionar que a instalação se encontra aprovada (“aplica-se em instalações mais pequenas e menos complexas”).

➤ Nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação é possível identificar quais as instalações que carecem de declaração de inspeção e as que necessitam de certificado de exploração.



Documentação em arquivo

Cópia do **termo de responsabilidade pela exploração** das instalações elétricas ou a **declaração de inspeção periódica**

➤ **Termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas**

De acordo com o estatuído no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação, devem ser acompanhadas por técnico responsável pela exploração das instalações elétricas:

- ❖ Instalações do Tipo A (grupo gerador), de potência superior a 100 kVA;
- ❖ Instalações do Tipo B (média/alta/ muito alta tensão);
- ❖ Instalações do Tipo C (Baixa tensão), com potência superior a 100 kVA, da 1.ª à 4.ª categoria;
- ❖ Instalações do tipo C estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão, de potência a alimentar pela rede superior a 41,4 kVA.
- ❖ Estabelecimentos hospitalares e similares da 1.ª à 4.ª categoria



Documentação em arquivo

- ❖ Cópia do **termo de responsabilidade pela exploração** das instalações elétricas ou da **declaração de inspeção periódica**
- ❖ **Declaração de inspeção periódica** (De acordo com o estatuído no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação)
- ❖ As instalações elétricas não sujeitas a acompanhamento por técnico responsável pela exploração devem ser submetidas a inspeções periódicas. A inspeção é promovida pela entidade exploradora e efetuada a cada **5 anos**, relativamente às seguintes instalações:
 - ❖ Instalações do Tipo A, cuja potência instalada seja superior a 20 kVA;
 - ❖ Instalações estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 20 kVA;
 - ❖ Instalações do Tipo C da 1.ª à 5.ª categoria.

ATENÇÃO: o Decreto-Lei 96/2017 entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, pelo que, todas as instalações que não possuam Técnico Responsável pela Exploração anteriores a 2019 já necessitam de inspeção periódica



Documentação em arquivo

Verificações e ensaios periódicos

- Controlo do sistema IT Médico (12 meses);
- Controlo dos pavimentos antiestáticos (12 meses);
- Controlo das ligações equipotenciais suplementares (36 meses);
- Teste funcional do sistema transferência de carga (12 meses);
- Inspeção visual dos sistemas de proteção (12 meses);
- Controlo da corrente de fugas do transformador de isolamento (36 meses);

Outros elementos em arquivo

- Projeto instalações elétricas e ou telas finais de instalações e equipamentos elétricos

De acordo com a alínea f) do Artigo nº 16 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação, o técnico responsável pela exploração das instalações elétricas deve “Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o **projeto está acessível e mantém -se atualizado**”



Documentação em arquivo

Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) que comprove o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

- **Estabelecimentos em pré-abertura ou dentro do prazo legal para a realização de inspeção regular:**
 - Relatório de vistoria a atestar a conformidade das condições de segurança contra incêndio;
 - Parecer favorável das medidas de autoproteção ou documento comprovativo do pedido de parecer às mesmas.
 - De acordo com o regime jurídico de SCIE, as MAPs devem ser submetidas para aprovação até aos 30 dias anterior à entrada em funcionamento do estabelecimento.
- **Estabelecimentos a quem já é exigida inspeção regular:**
 - Relatório da última inspeção regular dentro do prazo legal ou documento comprovativo do pedido.

Nota: A periodicidade das inspeções encontra-se definida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, na sua atual redação.

(Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro)



Documentação em arquivo

Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) que comprove o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Categoria de Risco	Periodicidade
1. ^a	6/6 anos
2. ^a	5/5 anos
3. ^a	4/4 anos
4. ^a	3/3 anos

Na Utilização-Tipo V – Hospitalares e Lares de Idosos, a categoria da instalação varia em função da altura do edifício, efetivo em locais de risco D, efetivo geral da instalação e saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência nos locais de risco D.



Instrução do pedido

Memória descritiva e justificativa e telas finais do projeto de instalações e equipamentos elétricos:

- ❖ Peças escritas devidamente assinadas pelo técnico responsável;
 - ❖ Peças desenhadas devidamente assinadas pelo técnico responsável (preferencialmente em DWG/DWF):
(caso as peças desenhadas sejam apresentadas em DWG a assinatura das mesmas não é de exigir)
 - ❖ Termo de responsabilidade pela elaboração do projeto ou levantamento atualizado
 - ❖ Declaração da respetiva ordem profissional atestando das competência para o ato.
-
- As peças desenhadas devem integrar elementos relativos a:
 - ❖ Distribuição de tomadas (rede normal / emergência / ininterrupta);
 - ❖ Distribuição de iluminação (rede normal / emergência / ininterrupta);
 - ❖ Diagrama / Distribuição de alimentadores (rede normal / emergência / ininterrupta);
(deve permitir a identificação da distribuição de energia desde o ponto de entrega até ao ponto de consumo)
 - ❖ Quadros elétricos (rede normal / emergência / ininterrupta);
 - ❖ Sistema de sinalização de chamada e alarme.
 - ❖ A legenda deve estar corretamente preenchida;
 - ❖ Deve ser possível identificar os diversos compartimentos;

Instrução do pedido

Relatórios de ensaios de segurança de todos os locais de uso médico com riscos particulares:

- ❖ Verificação das ligações equipotenciais suplementares (secção 801.2.4.2.6.1.2 das RTIEBT);
- ❖ Verificação da limitação da tensão de contacto, nas instalações onde for utilizada a medida P3 (secção 801.2.4.2.6.1.3 das RTIEBT);
- ❖ Controlo do isolamento das instalações alimentadas em esquema IT médico (secção 801.2.4.2.6.1.4 das RTIEBT);
- ❖ Medição da resistência dos pavimentos antiestático (secção 801.2.4.2.6.1.5 das RTIEBT).

Relatório de ensaio em carga das unidades de energia ininterrupta e dos grupos geradores.

- ❖ Nos locais de uso médico em que a continuidade da alimentação de certos equipamentos tenha que ser garantida, deve ser prevista uma alimentação de socorro e uma alimentação de segurança médica (Secção 801.2.4.2.3 e Anexo VI das RTIEBT).



**Novidades / alterações das Portarias
Legislação específica**



Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo XIV - Serviço de consultas e atendimento permanente – **NOVOS COMPARTIMENTOS E REQUISITOS**

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas e atendimento permanente					
Sala de prova de esforço	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de pequena cirurgia	(b)	(b)	10 tom	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de endoscopia	(b)	(b)	(b)	(c) + (h)	(e) + (g)

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo XIV - Serviço de Internamento

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (+) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**) (-)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Internamento					
Quarto/enfermaria	(b)	(b)	4 tom./cama	-	-

Anexo XIV – Serviço de urgência

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (+) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**) (-)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Sala de reanimação/emergência	(b)	(b)	8 tom	(c) + (h)	(e) + (g)

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo XIV – Unidade de cuidados intermédios

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Unidade de cuidados intermédios					
Sala aberta	(b)	(b)	8 tom./cama	(c)	(e) + (g)(***)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)

Anexo XIV – Unidade de cuidados intensivos

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Unidade de cuidados intensivos					
Sala aberta	-	(b)	12 tom. /cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(f) (b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)(***)
Quarto de isolamento	(f) (b)	(b)	12 tom. /cama	(c)	(e) + (g)(***)

Unidades com Internamento

Portaria n.º 90/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril e Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo XIV – Requisitos em destaque:

- (*) **Alimentação de socorro ou de substituição:** alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento uma instalação ou partes desta em caso de falta da alimentação normal por razões que não sejam a segurança de pessoas. A fonte de energia elétrica de socorro será constituída, em regra, por um grupo gerador acionado por motor de combustão;
- (**) **Alimentação de energia de segurança médica:** alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento equipamentos essenciais à realização de exames, prestação de cuidados ou operações aos doentes. Em regra, esta alimentação é assegurada por unidades de alimentação ininterrupta (UPS) ligadas a grupo(s) de socorro. A iluminação operatória (luz sem sombra) deve ser alimentada por uma fonte com autonomia mínima de 1 hora, que no caso de não haver grupo gerador deve ser de 3 horas;
- (***) O posto de enfermagem e os quartos de isolamento se integrados na sala de UCI ou intermédios, podem partilhar os ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos bem como o sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito
- **o setor socorrido alimentará o sistema de ventilação** (nas salas de operações, UCPA/recobro, quartos de isolamento e UCI), garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esses compartimentos e os compartimentos contíguos.”
- Nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se **iluminação geral** e **iluminação de leitura ou observação** à cabeceira da cama;
- Existência de pelo menos um elevador com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento **com alimentação de socorro**.

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro

- Anexo X – Serviço de consultas externa e atendimento permanente – NOVOS COMPARTIMENTOS e REQUISITOS

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas e atendimento permanente					
Receção/secretaria	-	(b)	-	-	-
Zona de espera	-	(b)	-	-	-
IS público	(b)		-	-	-
IS pessoas com mobilidade condicionada	(b)	(b)	-	-	-
Gabinete de consulta		(b)	(b)	-	-
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de gessos	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de pequena cirurgia	(b)	(b)	12 tom. + alim. marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de prova de esforço	(b)	(b)	(b)		
Sala de exames endoscópicos	(b)	(b)	(b)	(c) + (h)	(e) + (g)

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo X – Área de recuperação– NOVOS REQUISITOS

Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA) - Exigidas 6 tomadas de usos gerais por cama com alimentação de energia de socorro (b) e alimentação de segurança médica (c).

Bloco operatório (Regime de ambulatório)	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Serviço/compartimento					
Área cirúrgica					
Transfer	-	(b)	-	-	-
Zona de desinfeção de pessoal	-	(b)	-	-	-
Sala de anestesia	-	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de operações	(b)	(b)	12 tom. + alim. marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Área de recuperação					
Unidade de cuidados pós- anestésicos (UCPA)	(b)	(b)	6 tom	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de recuperação	(b)	(b)	(b)	-	
IS utentes	(b)	(b)	-	-	-

Unidades de Cirurgia de Ambulatório

Portaria n.º 97/2024/1, de 12 de março, alterada pela Portaria n.º 165/2025/1, de 9 de abril e portaria n.º 330/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo X – Observações – NOTAS - NOVOS REQUISITOS

Notas

- (a) Facultativo.
- (b) Obrigatório.
- (c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, exceto tomada para RX portátil.
- (d) Uma tomada de corrente para frigorífico.
- (e) Ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos.
- (f) Sistema que permita a comunicação entre a entrada do serviço e o interior (facultativo).
- (g) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.
- (h) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de 1 hora.

(i) O setor socorrido alimentará o sistema de ventilação (nas salas de operações, UCPA/recobro), garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esses compartimentos e os compartimentos contíguos.

Clínicas e Consultórios Médicos

Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 166/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 328/2025/1, de 1 outubro

➤ Anexo IV

Incluída sala de pequena cirurgia, sala de prova de esforço e sala de exames endoscópios (**SEM ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À ANTERIOR PORTARIA**)

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização, de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (**) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Sala de pequena cirurgia	(a)	(a)	10 tom.	(c) + (f)	(d) + (e)
Sala de prova de esforço	(a)	(a)	(b)	-	-
Sala de exames endoscópicos	(a)	(a)	10 tom.	(c)	(d) + (e)

(a) Obrigatório.

(b) Facultativo.

(c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, exceto tomada para RX portátil.

(d) Ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos.

(e) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

(f) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de uma hora.

Clínicas e Consultórios Médicos

Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 166/2025/1, de 9 de abril e Portaria n.º 328/2025/1, de 1 outubro

- Anexo IV – Requisitos novos relevantes da sala de pequena cirurgia e sala de endoscopia
 - sistema de sinalização de chamada e alarme;
 - alimentação de socorro (iluminação e tomadas de corrente e alimentações especiais);
 - Alimentação de energia de segurança médica (iluminação, tomadas de corrente e alimentações especiais, **exceto tomada Rx**)
 - Sistema IT médico, ligações equipotenciais e pavimentos antiestático.
- Equipamentos frigoríficos

Artigo 15.º

Equipamentos frigoríficos

Deve existir frigorífico para conservação de medicamentos dotado de dispositivo automático de registo de temperatura **e alarme**, se aplicável.

Unidades de Medicina Nuclear

Portaria n.º 93/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 168/2025/1, de 10 de abril e Portaria n.º 329/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo IV - Área clínica

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de socorro (iluminação geral)	Alimentação de socorro (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Energia sem interrupção
Área clínica				
Gabinete de consulta	-	b)	b)	-
Sala de administração de radiofármacos	a)	a)	a)	-
Zona de espera de utentes injetados	a)	a)	a)	-
Sala de PET-CT/SPEC-CT ...	c)	a)	a)	a)
Sala de comando e controlo	-	a)	a)	a)
Sala de câmara gama	-	a)	a)	a)
Sala de preparação e repouso	a)	a)	a)	-
Sala de provas de esforço	a)	a)	a)	-
Radiofarmácia	-	a)	a)	-

Portaria n.º 329/2025/1

Unidades de Medicina Nuclear

Portaria n.º 93/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 168/2025/1, de 10 de abril e Portaria n.º 329/2025/1, de 6 de outubro

➤ Anexo IV – Requisitos a destacar

- **Alimentação de socorro ou substituição / compartimento destinada a manter em funcionamento a iluminação geral ou parte desta (50%) em caso de falta da alimentação normal;**
- **Alimentação de socorro ou substituição / compartimento destinada a manter em funcionamento as tomadas de corrente e alimentações especiais em caso de falta da alimentação normal;**
- **Energia sem interrupção / compartimento;**
- Os equipamentos ‘câmara gama’, ‘PEC-T’ e ‘SPEC-CT’ devem ser alimentados ininterruptamente via UPS (unidade de alimentação ininterrupta);
- **Alimentação de socorro ou substituição do sistema de ventilação da radiofarmácia, garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esse compartimento e os compartimentos contíguos;**
- **Alimentação de socorro ou substituição de pelo menos um elevador com capacidade para transporte de utentes em cadeiras de rodas;**
- **Sistema de sinalização de impedimento de entrada na sala PET-CT/SPEC-CT durante a realização do procedimento**
- **Sistema de sinalização de chamada e alarme nas várias salas onde utentes têm acesso nomeadamente, Zona de espera de acamados, Instalação sanitária de público, Vestiário de utentes, Sala de administração de radiofármacos, Zona de espera de utentes injetados, Sala de preparação e repouso e Sala de provas de esforço.**

Unidades de Radioncologia

Portaria n.º 89/2024/1, de 11 de março

➤ Anexo IV - Área clínica / técnica

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de socorro + (iluminação geral)	Alimentação de socorro + (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Energia sem interrupção	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Área clínica/técnica					
Gabinete de consulta	-	a)	a)	-	-
Sala de tratamentos	a)	a)	a)	-	-
Sala de TC de simulação	c)	a)	b)	-	-
Sala de TC de planeamento	c)	a)	b)	a)	-
Sala de comando e controlo	-	a)	a)		
Acelerador linear	c)	a)	b)	-	-
Sala de controlo	-	a)	a)	a)	-
Vestiário de utentes	-	a)	-	-	-
Sala de recuperação	a)	a)	a)	-	-
Desinfeção	-	a)	-	-	-
Sala de cirurgia de braquiterapia	a)	a)	12 tom. + alim. marquesa	f) + g)	d) + e)

Unidades de Radioncologia

Portaria n.º 89/2024/1, de 11 de março

➤ Anexo IV - Área clínica / técnica

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de socorro + (iluminação geral)	Alimentação de socorro + (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Energia sem interrupção	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Sala de dosimetria	-	a)	-	-	-
Sala de informática	-	a)	a)	a)	-
Sala de preparação e recobro	a)	a)	a)	-	-
Sala de comando e controlo	-	a)	a)	a)	-
Sala de Gamma Knife	c)	a)	b)		

Unidades de Radioncologia

Portaria n.º 89/2024/1, de 11 de março

➤ Anexo IV - Área clínica / técnica - **Requisitos a destacar:**

- **Alimentação de socorro ou substituição / compartimento** destinada a manter em funcionamento a iluminação geral ou parte desta (50%) em caso de falta da alimentação normal;
- **Alimentação de socorro ou substituição / compartimento** destinada a manter em funcionamento as tomadas de corrente e alimentações especiais em caso de falta da alimentação normal;
- **Energia sem interrupção / compartimento;**
- **Sistema de sinalização de impedimento de entrada na sala de exames** durante a realização dos exames nomeadamente, **Sala de TC de simulação / planeamento, acelerador linear e sala Gamma Knife.**

➤ Anexo IV - **REQUISITOS ESPECIAIS**

- As salas de cirurgia de braquiterapia, de TC (simulação e planeamento) e de Gamma Knife, deverão dispor de um sistema de intercomunicação com o exterior (corredor de acesso ou salas de comando, respetivamente);
- A alimentação de energia sem interrupção destina-se ao equipamento de controlo e de registo de dados;
- Na sala do acelerador linear deve ser instalado um circuito interno de televisão e intercomunicador que permita ao operador observar o utente e comunicar com ele. O operador dos equipamentos emissores de radiação deve poder ver o utente e o painel da mesa de comando em simultâneo.

Unidades de Diálise

Portaria n.º 94/2024/1, de 11 de março

➤ Anexo V - Área assistencial / logística

- Desaparecem os compartimentos destinados à diálise peritoneal e sala de colocação de cateteres.
- Na sala de pensos é exigida **alimentação de socorro para a iluminação e tomadas de corrente e alimentações especiais**.
- Unidade de tratamento de água - **alimentação de energia elétrica ininterrupta ao sistema** de doseamento de ácido, e eventuais elementos de regulação e comando associados a este sistema.

Área assistencial

Gabinete de consulta	-	a)	-
Sala de hemodiálise	b)	a)	a), c)
Sala de pensos	b)	a)	a), c)

➤ Anexo V – Outros requisitos a destacar:

- A fonte de segurança deve ter uma autonomia de 6 horas à potência nominal;
- As salas de hemodiálise devem dispor de quadro elétrico próprio. Cada monitor deve ser alimentado por circuito individual com proteção por dispositivo diferencial;
- Sistema de telecomunicações que assegure as ligações telefónicas, quer internas, quer externas, preconizando a funcionalidade de «procura automática de destinatário», i.e., uma forma (interativa, ou não, com atendimento por operador virtual e opções numéricas, ou de outro modo) de direcionar automaticamente as chamadas telefónicas para determinados terminais de telefone móveis pré-configurados, ou outros pontos de atendimento a definir, na ausência de operador na central telefónica.

Unidades de Radiologia

Portaria n.º 100/2024/1, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 169/2025/1, de 10 de abril e Portaria n.º 332/2025/1 de 6 de outubro

➤ Anexo IV - Requisitos das salas de exames desagravados. (✖)

Salas Exames
- Sala radiologia convencional
- Sala de digestivos, urografias e tomografias lineares;
- Mamografia;
- Ecografia;
- TAC;
- Ressonância magnética;
- Densitometria óssea;
- Ortopantomografia

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de socorro + (iluminação geral)	Alimentação de socorro (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Segurança c/contactos; ligações equipotenciais suplementares e sistema IT médico
Área de acolhimento				
Recepção/Secretaria	-	(a)	-	-
Zona de Espera	-	(b)	-	-
I. S. Público	(a)	(a)	-	-
Área clínica/técnica				
I. S. utentes	(a)	a		-
Sala urgência	(d)	(a)	-	-
Salas de exames	(d)	(a)	✖	✖
Angiografia (c)	(a) (d)	(a)	(a)	(a)
Sala de preparação e recobro	(a)	(a)	(a)	-

Unidades de Radiologia

Portaria n.º 100/2024/1, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 169/2025/1, de 10 de abril

Anexo IV – requisitos especiais agravados

- As salas de Ressonância Magnética devem contar com botão de quench devidamente identificado e de fácil acesso;

Anexo IV – requisitos especiais desagravados

- **Deixa de ser obrigatório o sistema de deteção de objetos metálicos na entrada das salas de Ressonância Magnética;**
- **Deixa de ser obrigatório a alimentação por gerador de emergência para TC, RM e UPS dedicada a equipamentos de radiologia digital**

Laboratórios de Genética / Unidades de Medicina Física e Reabilitação / Centros de Enfermagem / Laboratório Anatomia Patológica / Clínicas e Consultórios Dentários

Portaria n.º 91/2024/1, de 11 de março – Laboratórios de Genética

- Anexo IV – Instalações frigoríficas e armazenamento de material e reagentes

Frigorífico apropriado para laboratório com congelador para amostras biológicas, com controlo e registo de temperatura e **alarme**.

Instalações frigoríficas e armazenamento de material e reagentes

Requisitos mínimos a considerar:

Frigorífico apropriado para laboratório com congelador para amostras biológicas, com controlo e registo de temperatura **e alarme**.

Portaria n.º 88/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 164/2025/1, de 9 de abril – UMFR

Portaria n.º 86/2024/1, de 11 de março – Centros de enfermagem

Portaria n.º 87/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 175/2025/1, de 11 de abril – Laboratório Anatomia Patológica

Portaria n.º 99/2024/1, de 13 de março, alterada pela Declaração de Retificação 26/2024/1, de 10 de maio e pela Portaria n.º 163/2025/1, de 9 de abril – Clínicas e Consultórios Dentários

- Frigorífico para conservação de medicamentos dotado de dispositivo automático de registo de temperatura e **alarme**, se aplicável.

Equipamentos frigoríficos

Deve existir frigorífico para conservação de medicamentos dotado de dispositivo automático de registo de temperatura **e alarme** se aplicável.



**Principais anomalias verificadas
em ações de fiscalização**



Ausência de Sistema IT Médico

➤ sala de endoscopia

- Segundo a Norma HD 60364-7-710 Sala de endoscopia é uma sala destinada à aplicação de métodos endoscópicos para exame e/ou tratamento de órgãos através de orifícios naturais ou artificiais.

Exemplos de métodos endoscópicos são: broncoscopia, laringoscopia, cistoscopia, gastroscopia e métodos semelhantes, se necessário realizados sob anestesia

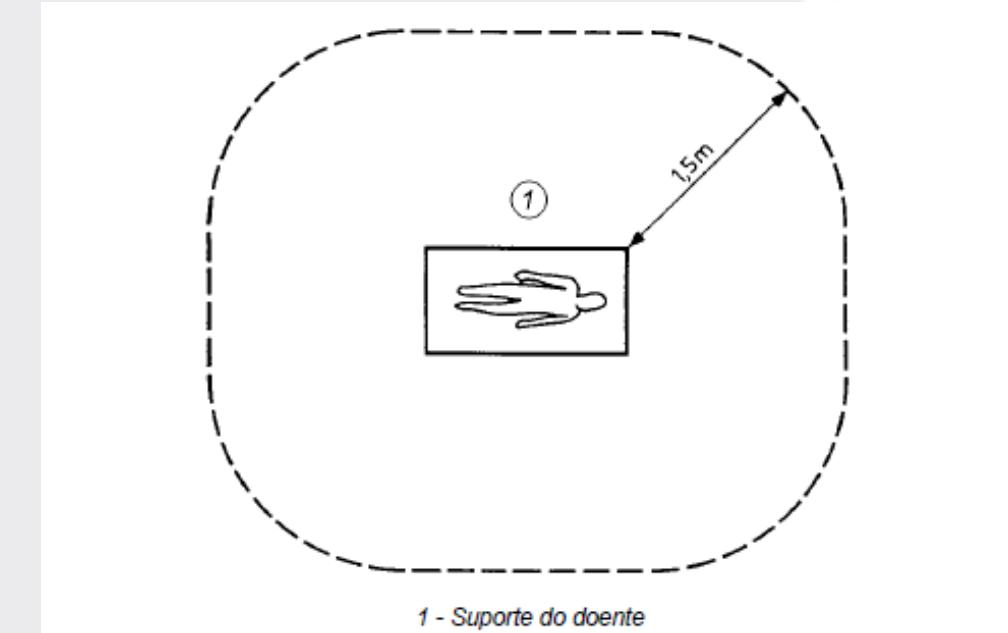
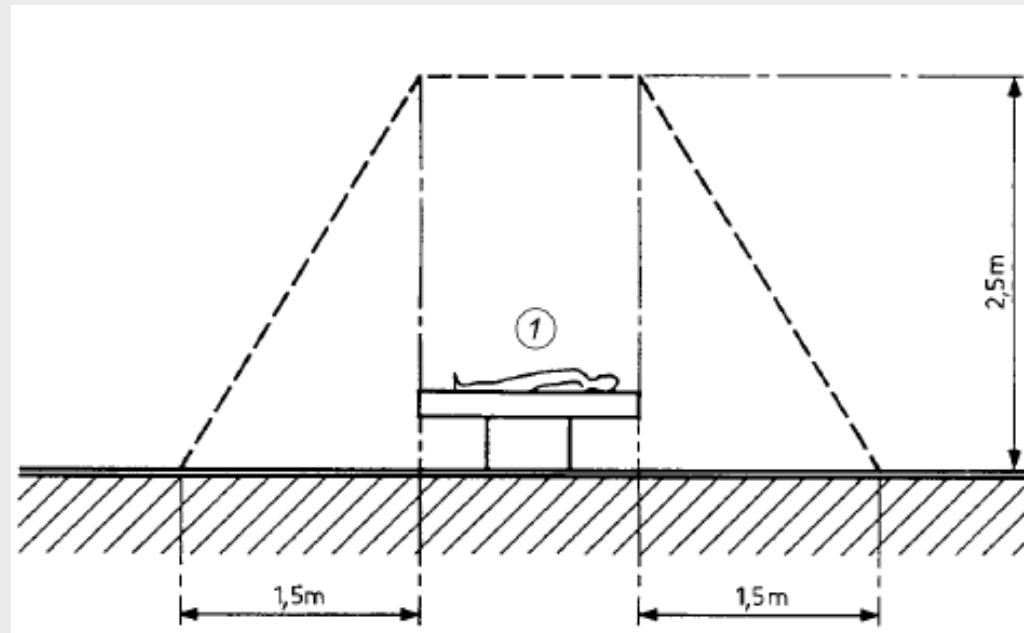
▪ O porquê da criticidade da ausência de um sistema IT médico numa sala de endoscopia:

- A aplicabilidade da medida P5 (Sistema IT médico) prevista no anexo IV da Portaria 949-A/2006 (RTIEBT) advém da complexidade e do tipo de atos **diagnóstico e terapêuticos** que podem ser realizados numa sala de endoscopia. Constatase que praticamente todos os exames são feitos sob efeito de sedação/anestesia e consequentemente assistidos por um médico anestesista. Assim sendo e tendo por base a complexidade dos vários exames endoscópicos realizados e a existência da referida sedação/anestesia a sala de exames endoscópicos deve garantir que a alimentação elétrica da sala não é interrompida num primeiro defeito elétrico pois irá comprometer a continuidade do procedimento médico. A existência do sistema IT médico (medida P5) assegura ainda que caso exista uma corrente de fuga ou defeito de um equipamento, este defeito é limitado a uma tensão de contacto que não deverá colocar a vida do paciente ou profissionais em risco.

Genericamente e de acordo com o definido nas RTIEBT este sistema é exigido em todos os locais onde se pratiquem técnicas consideradas invasivas com recurso a equipamentos de electromedicina.

Ausência de ligação de equipamentos ao Sistema IT Médico dentro do volume segurança do paciente

Volume afeto ao doente: Volume definido em redor do local destinado ao doente e no qual um contacto (intencional ou não) se possa produzir entre o doente e um equipamento de electromedicina ou entre o doente e outras pessoas que estejam em contacto com esses equipamentos.



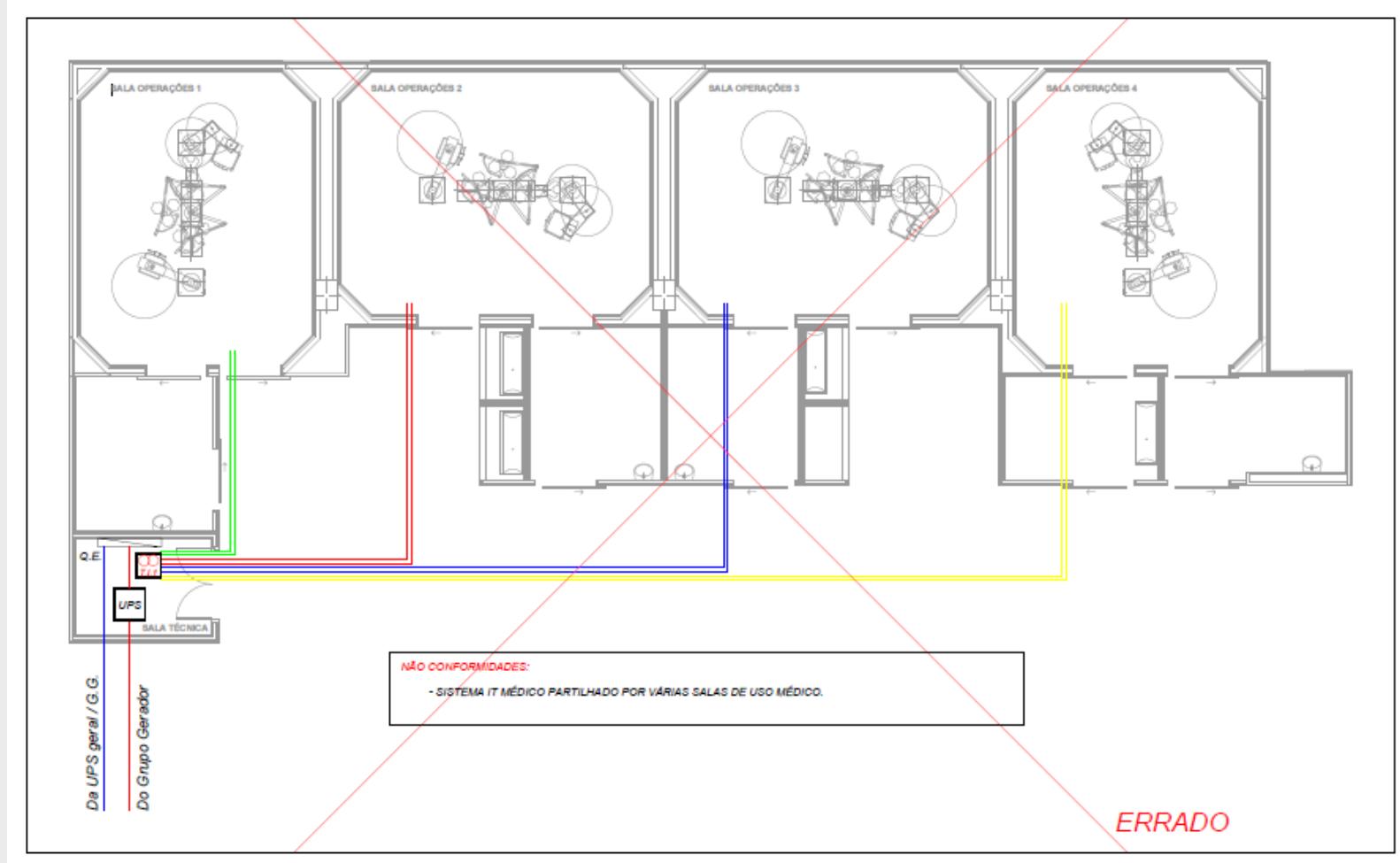
De acordo com as imagens, todos os circuitos destinados a equipamentos localizados no interior do volume de proteção do paciente devem ficar abrangidos pelo sistema IT médico.

Sistema IT Médico composto por equipamentos que não cumprem as normas construtivas para locais de uso médico

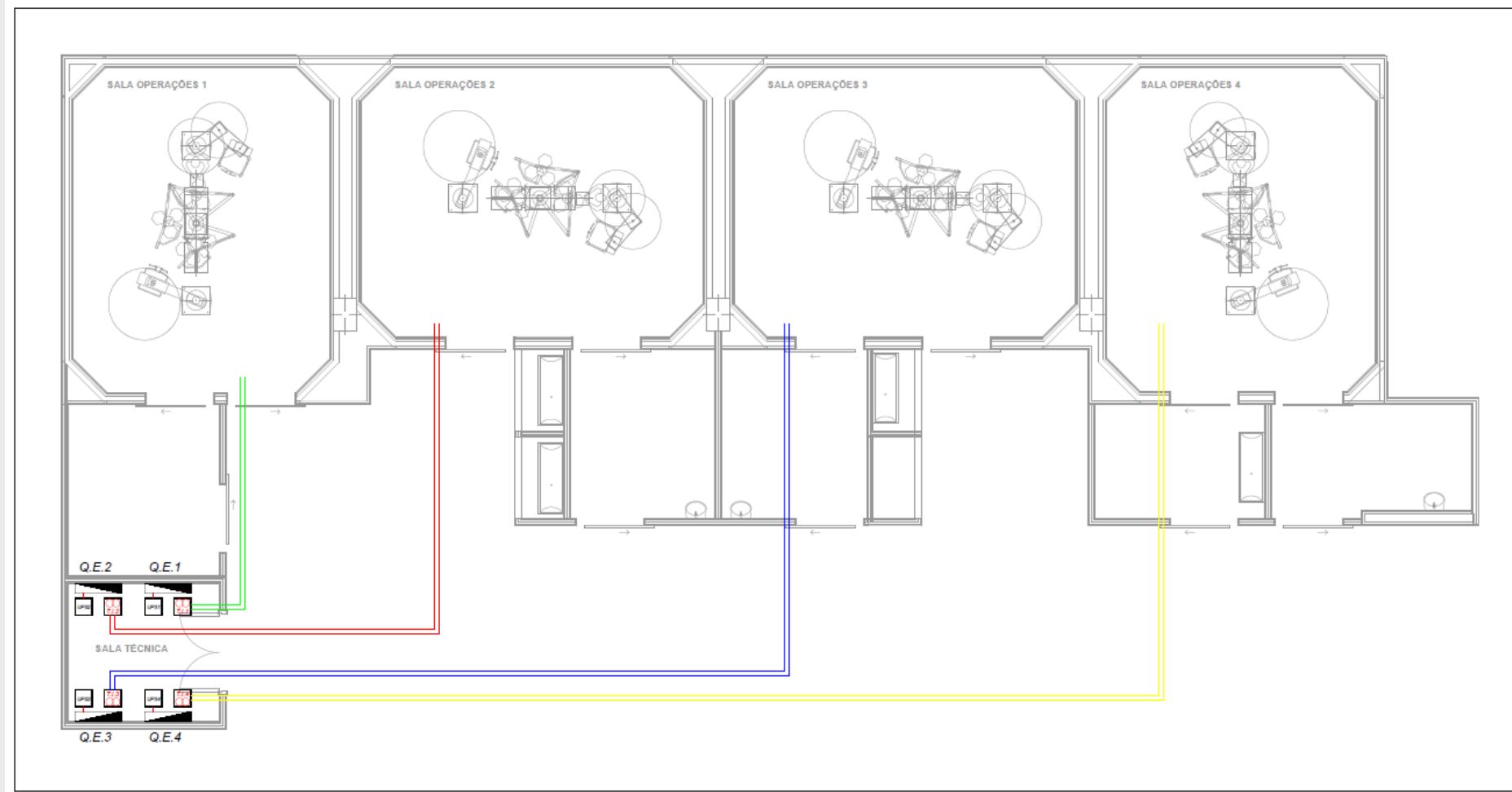
- Controlador Permanente de Isolamento (CPI) sem monitorização temperatura / carga (Norma IEC 61557-8);
- Transformador de isolamento sem sonda de temperatura / carga (Normas IEC 61558-2-15, IEC60364-7-710 e EN60742);
- Transformadores de isolamento trifásicos carga (Normas IEC 61558-2-15, IEC60364-7-710 e EN60742);
- Sistema de transferência de carga (IEC 60364-7-7110, EN60947-6-1 e EN61508);

Recomenda-se que sempre que seja necessário adquirir equipamentos elétricos para aplicar em locais de uso medico verifiquem um primeiro lugar se o mesmo cumpre com as normas construtivas para este tipo de locais e se é disponibilizado certificado de conformidade do mesmo.

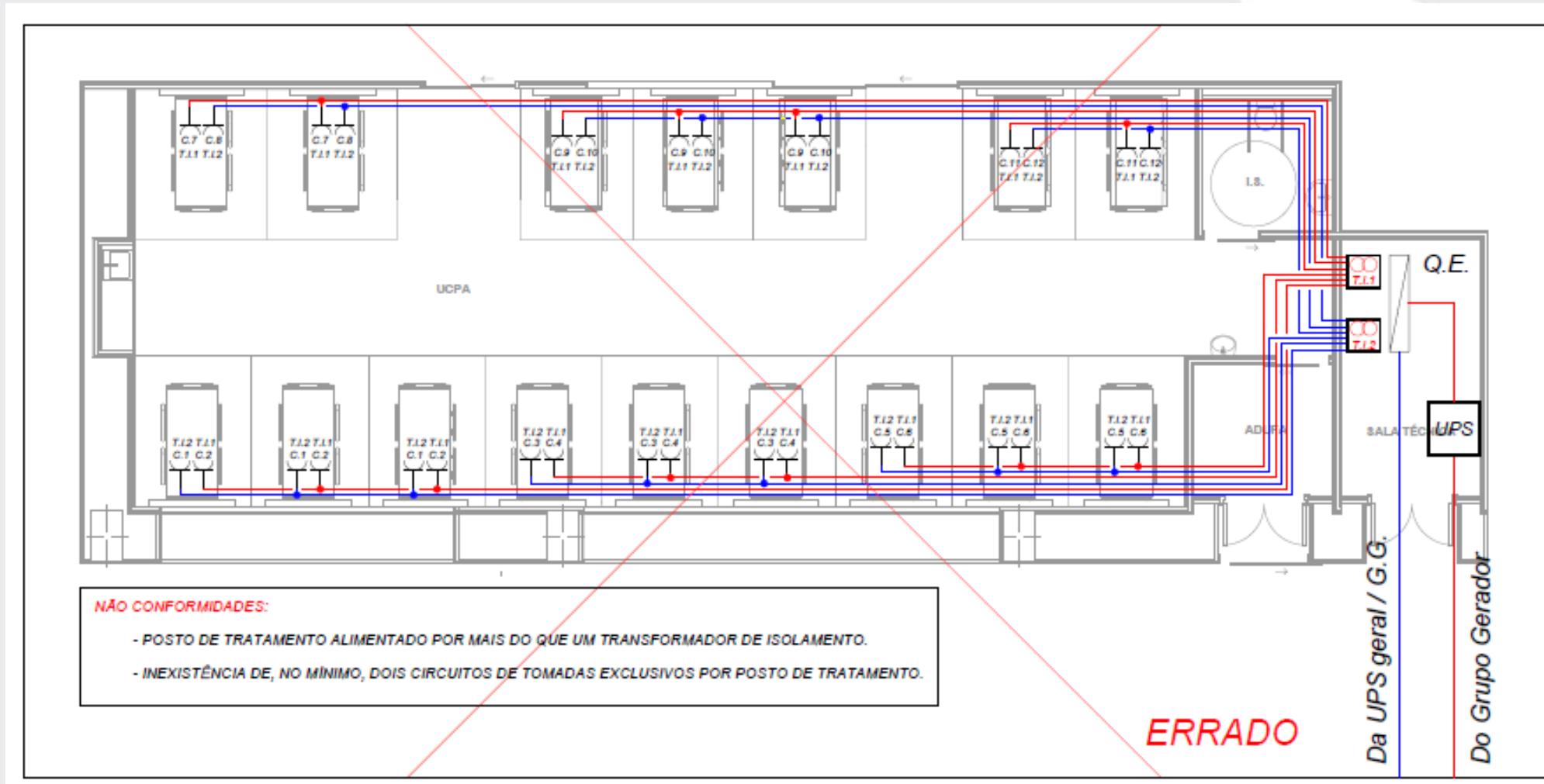
Ausência de Sistema IT Médico próprio por compartimento / sala



Ausência de Sistema IT Médico próprio por compartimento / sala



Postos de tratamento alimentados por transformadores de isolamento distintos

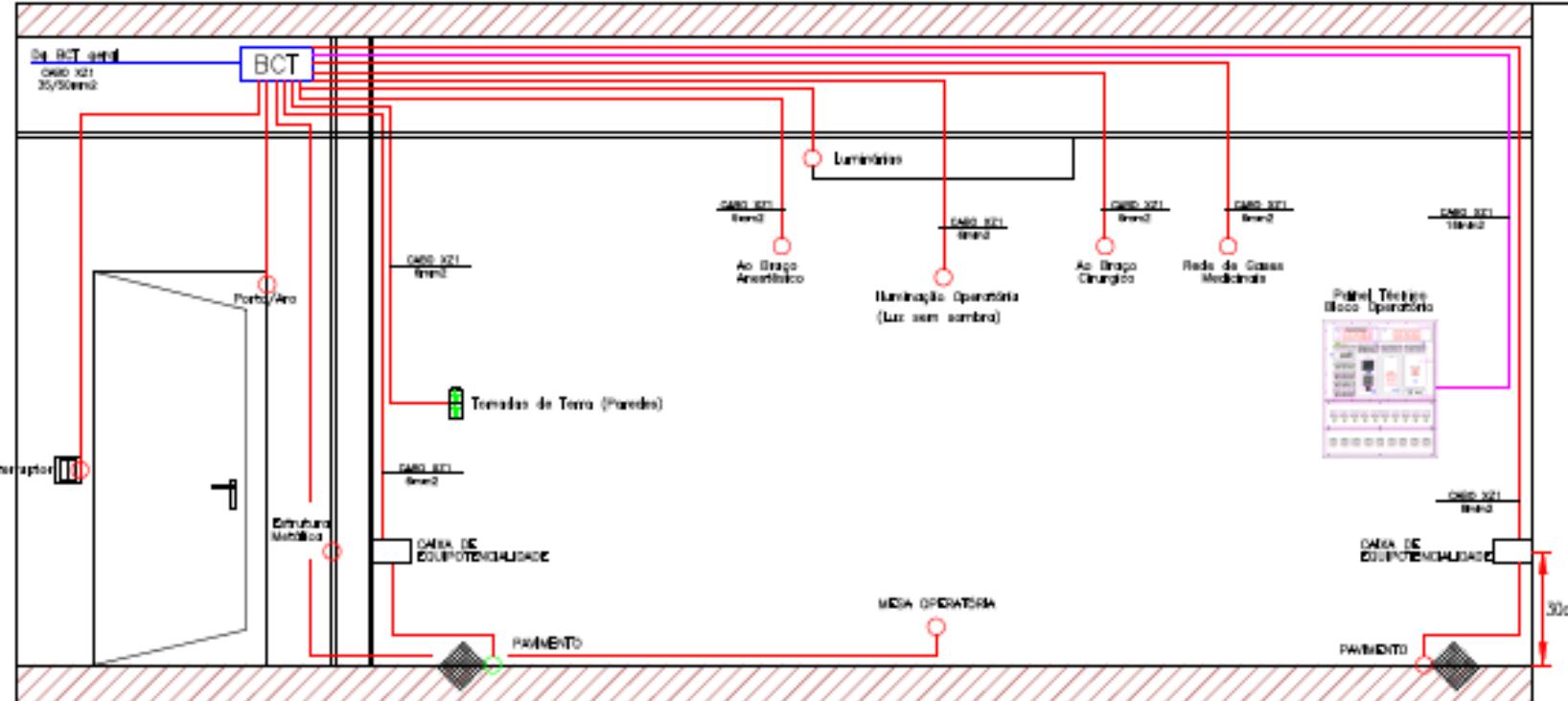


Postos de tratamento alimentados por transformadores de isolamento distintos

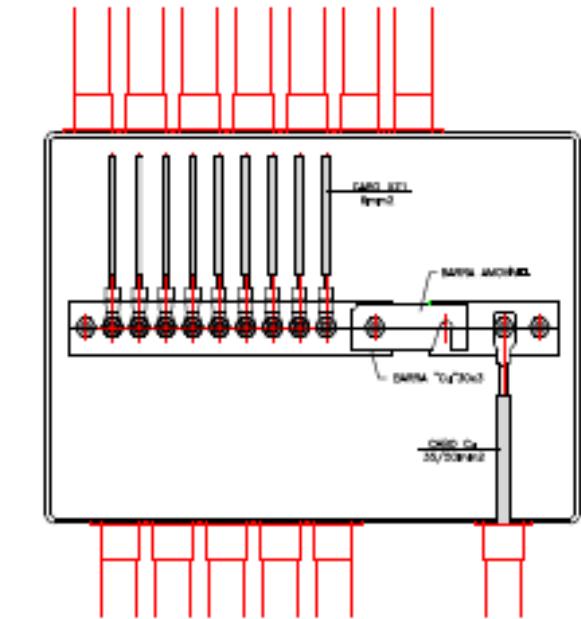


Ausência de Ligações Equipotenciais Suplementares

ESQUEMA SIMPLIFICADO TIPO DE LIGAÇÕES EQUIPOTENCIAIS NOS BLOCOS OPERATÓRIOS

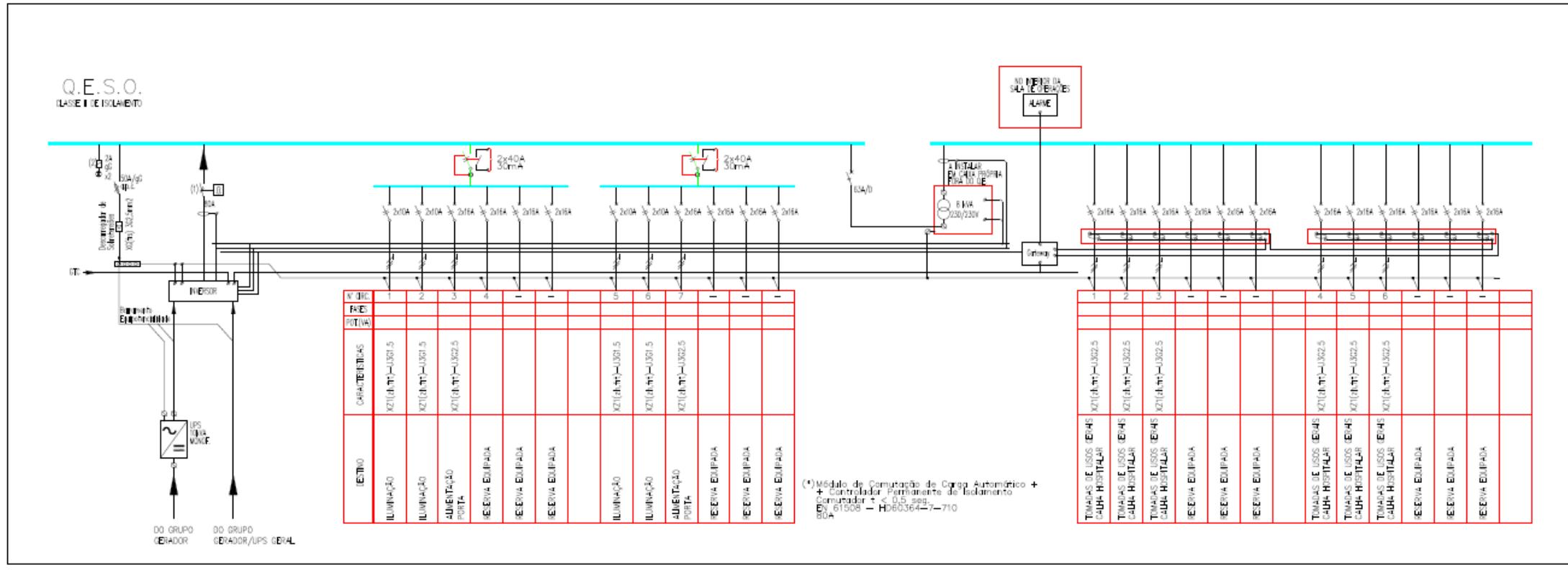


BARRA COLETORA DE TERRAS



NOTA: A BARRA COLETORA DE TERRAS DEVE REAR NO EXTERIOR DA SALA.

Ausência de alimentação de socorro e/ou de segurança médica



- De acordo com o definido na secção 801.2.4.2.3 da Portaria 949-A/2006 de 11 de setembro e demais Portarias de licenciamento aplicáveis, o Sistema IT médico requer uma alimentação de socorro, normalmente proveniente de um grupo gerador e uma alimentação de segurança médica;
- Ainda, e conforme estatuído nas várias Portarias de licenciamento todos os circuitos (iluminação, tomadas e alimentações especiais) onde é obrigatório Sistema IT médico devem ser suportadas pela alimentação de segurança médica (UPS). Exclui-se a alimentação da tomada de RX.

Pavimentos Antiestáticos

- Ausência de pavimentos antiestáticos condutivos;
- Pavimentos antiestáticos com características inapropriadas;
- Pavimentos antiestáticos condutivos fora dos valores de segurança estipulados na secção 801.2.4.2.4.3 da Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro (RTIEBT), ou seja, o revestimento dos pavimentos dos locais com zonas de risco deve ter, durante toda a sua vida útil, um valor de resistência compreendido entre 50 kΩ e 100 MΩ.

Outras não conformidades recorrentes

- Ausência de sistema de transferência de carga;
- Ausência de repetidor de alarme;
- Inadequada localização dos equipamentos (quadros elétricos, transformador de isolamento, barra coletora terras, etc.);
- Transformadores de isolamento trifásicos;
- Transformadores de isolamento instalados dentro das salas de uso médico;
- Condições de instalação dos equipamentos (ventilação, zona técnica afeta a instalações elétricas...);
- Quadros elétricos / equipamentos inacessíveis devido à colocação de mobiliário e/ou acesso inadequado.
- Ausência de manutenção / ensaios periódicos.
- Ausência de identificação de tomadas por cor/etiqueta conforme o sector de alimentação;
- Locais afetos a serviços elétricos partilhados com outras áreas técnicas como por exemplo o AVAC.
- Existência de extensões de tomadas e ou “fichas multiplas”. Todos os compartimentos devem dispor do n.º tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos...



R. S. João de Brito, 621 L32
4100-455 Porto - Portugal
T. | (+351) 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt